



**SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA, INDÚSTRIA, COMÉRCIO,
PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE**

Rua Selmo Heck, Nº 2405, Centro · Brunópolis/sc · CEP 89634000

Contato: agronomo@brunopolis.sc.gov.br · (49) 3556 0020

**Renovação de Licença Ambiental de Operação
7465/2025**



Verifique a veracidade das informações usando o QRcode ao lado ou acessando o endereço web abaixo:

<https://sinfat.ciga.sc.gov.br/licenca/baixar/96103/51930>

SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA, INDÚSTRIA, COMÉRCIO, PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE, com base no processo de licenciamento ambiental PAB/10822 e parecer técnico nº 40403/2025, concede a presente Renovação de Licença Ambiental de Operação à atividade abaixo descrita:

Atividade Licenciável

42.32.00 - COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LÍQUIDOS E GASOSOS EM POSTOS REVENDADORES, POSTOS FLUTUANTES E INSTALAÇÕES DE SISTEMA RETALHISTA, COM OU SEM LAVAGEM OU LUBRIFICAÇÃO DE VEÍCULOS

Empreendedor

COOPERATIVA MULTIPLA DE AGRICULTURA E PECUÁRIA - COPERMAP - 15806598000692

Endereço: R SELMO HECK, nº 730, CENTRO

CEP: 89634000

Município: BRUNÓPOLIS/SC

Empreendimento

COOPERATIVA MULTIPLA DE AGRICULTURA E PECUÁRIA - 15806598000692

Endereço: R SELMO HECK, nº 730, CENTRO

CEP: 89634000

Município: BRUNÓPOLIS/SC

Localização Georreferenciada (UTM) X 516183.0, Y 6979012.0

Atividades e Portes

COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LÍQUIDOS E GASOSOS EM POSTOS REVENDADORES, POSTOS FLUTUANTES E INSTALAÇÕES DE SISTEMA RETALHISTA, COM OU SEM LAVAGEM OU LUBRIFICAÇÃO DE VEÍCULOS

Volume de Tancagem: 30.0 (m³)

Da operação

Dar embasamento e justificar o licenciamento ambiental da atividade.

Biólogo Delano Shafer, CRBio: 075953/09-D; ART: 2024/04363;

Eng. Mecânico: RICARDO BERNDT NETO; CRA-SC: 20145-8-SC; ART: 9772883-8

Descrição do Empreendimento

Trata-se de LAO - Licença Ambiental de Operação de posto de abastecimento de combustíveis líquidos, com capacidade de armazenamento de 30m³ de combustível, localizado em área urbana do município de Brunópolis - SC.

Aspectos Florestais

Não existe fragmentos de vegetação nativa no entorno do empreendimento.

Controles ambientais

1. Piso Impermeável na pista de abastecimento e tancagem, circundada por canaletas coletoras de possíveis efluentes líquidos, com destino ao Sistema Separador de Água e Óleo (SSAO);
2. Sumps de bombas, tanques e de filtro;
3. Sistema de combate a incêndio e simbologias de advertência, de acordo com normas do Corpo de Bombeiros;
4. Sistema de válvula retentora de vapores nos respiros dos tanques;
5. Gerenciamento dos resíduos sólidos gerados, dando tratamento e destino adequado aos mesmos;
6. Coleta e destinação dos resíduos sólidos perigosos (Classe I) e óleo usado e/ou contaminado, realizados por empresa terceira devidamente licenciada.

RESÍDUO SÓLIDOS: Os resíduos sólidos classe II deverão ser destinados a aterro sanitário devidamente licenciado; Os resíduos sólidos classe I deverão ser destinados a aterro de resíduos industriais devidamente licenciado; Os resíduos sólidos reaproveitáveis podem ser destinados a terceiros para reciclagem devidamente licenciada ou reaproveitados na planta industrial; O tratamento e a disposição final dos resíduos sólidos de qualquer natureza são de responsabilidade e às custas do próprio empreendedor, sendo tolerado acúmulo temporário, desde que não ofereça risco à saúde pública e ao meio ambiente, conforme o disposto em Lei.

EMISSIONES ATMOSFÉRICAS: As emissões atmosféricas deverão atender aos padrões de qualidade do ar, conforme o disposto em Lei. As emissões atmosféricas oriundas da estocagem de combustíveis são dispersas na atmosfera através dos respiros dos tanques. As emissões de ruídos devem obedecer, no interesse da saúde, da segurança e do sossego público, aos padrões, critérios e diretrizes estabelecidas em Lei.

EFLUENTES LÍQUIDOS: Os efluentes líquidos, independente do estado de tratamento, que forem lançados para fora da área da planta industrial e/ou dos sistemas de controle ambiental do empreendimento, devem atender aos padrões de emissão de efluentes líquidos, conforme o disposto em Lei; Os esgotos sanitários tratados através de tanque séptico, filtro anaeróbio e sumidouro; Os efluentes gerados na pista de abastecimento e troca de óleo são tratados por caixa separadora de óleos e graxas e caixa retentora de sólidos sedimentáveis. Realizar a operação e manutenção adequada e periódica dos dispositivos de controle ambiental;

Programas ambientais

Monitoramento do solo;
Monitoramento do Sistema Separador de Água e Óleo - SSAO;
Destinação do óleo lubrificante usado;
Destinação dos resíduos sólidos classe I e classe IIA.

Análise técnica

Após análise do processo destaca-se que a atividade já existia no local, que será continuada. O empreendimento atende as normas exigidas pela legislação ambiental.

Condições específicas

1. Deverão obrigatoriamente ser respeitadas as áreas de preservação permanente, em atendimento ao Código Florestal - Lei nº 12.651/2012.
2. Sistema de tratamento de esgoto sanitário deverá estar em conformidade com NBR13969 e NBR7229.3;
3. Os resíduos sólidos gerados no empreendimento deverão ser depositados em locais apropriados para posterior destinação adequada, conforme sua classificação especificada na NBR 10.004/04, comprovado através de documento/contrato de destinação;
4. A coleta e a destinação final de óleo lubrificante usado ou contaminado deve ser efetuada nos termos da Resolução CONAMA nº. 362/05.
5. O lançamento dos efluentes líquidos deve atender a Resolução CONAMA 430/11 e Lei Estadual 14.675/09;
6. Caso seja detectada contaminação do solo e/ou do aquífero freático por hidrocarbonetos derivados de petróleo, mesmo que anterior à instalação do empreendimento, independente de manifestação do Órgão Municipal do Meio Ambiente, deverá ser seguido o procedimento de Gestão de Áreas Contaminadas, contemplando as etapas de investigação ambiental previstas na NBR 15515 - Avaliação de passivo ambiental em solo e água subterrânea - Parte 1: Avaliação preliminar, Parte 2: Investigação confirmatória e Parte 3: Investigação detalhada, bem como na NBR 16209 - Avaliação de risco à saúde humana para fins de gerenciamento de áreas contaminadas e ações de remediação da área, quando necessárias.
7. Quando da identificação de produto em fase livre, devem ser adotadas medidas emergenciais para a remoção do produto e iniciado o monitoramento de vapores orgânicos na área do empreendimento e entorno. O Órgão Municipal do Meio Ambiente, a Defesa Civil e o Corpo de Bombeiros devem ser imediatamente comunicados pelo responsável pelo empreendimento.
8. A ocorrência de quaisquer acidentes ou vazamentos deve ser comunicada imediatamente à Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, pelos responsáveis pelo estabelecimento e pelos equipamentos e sistemas, e devem adotar as medidas emergenciais requeridas pelo evento, no sentido de minimizar os riscos e os impactos às pessoas e ao meio ambiente (Resolução CONAMA nº. 273/00).
9. Operação e manutenção de sistema de combate a incêndios e simbologia de advertência, consoante às normas adotadas pelo Corpo de Bombeiros do Estado de Santa Catarina.
10. Operação, manutenção e limpeza do piso de concreto, das canaletas coletoras de efluentes líquidos e do Sistema Separador de Água e Óleo (SSAO).
11. Operação e Manutenção das bombas de combustíveis, sumps e do sistema de válvula retentora de vapores.
12. Com relação ao monitoramento e geração de resíduos
 - 12.1 Deverá ser apresentado no momento da renovação da Licença Ambiental de Operação (LAO), laudo de análise laboratorial de amostras de solo, para os parâmetros BTEX, PAH e TPH Fingerprint (casos em que houve dispensa da instalação de poços de monitoramento) acompanhado de relatório técnico analítico e conclusivo. A locação e o número de sondagens realizadas devem ser justificadas pelo responsável técnico;
 - 12.2 Apresentar Laudo semestral de análise do efluente do Sistema Separador de Água e Óleo -SSAO para os parâmetros: pH, óleos e graxas (óleos minerais), surfactantes (substâncias tensoativas que reagem com azul de

metileno), fenóis totais e materiais sedimentáveis;

12.3 De acordo com o Decreto nº 1.260 de 20 de novembro de 2012, as análises devem ser provenientes de laboratórios reconhecidos pela IMA;

12.4 Parecer conclusivo sobre o resultado dos laudos, elaborado por profissional habilitado, com respectiva ART;

12.5 Planilha anual contendo informações sobre a destinação do óleo lubrificante usado ou contaminado, com identificação do coletor, número do certificado de coleta, data de coleta, volume coletado, placa do veículo coletor, e identificação da unidade de rerrefino (ANEXO 7 - IN 1). A planilha deve vir acompanhada de cópia dos certificados de coleta de óleo usado ou contaminado emitidos, bem como cópia da Licença Ambiental de Operação do respectivo coletor e rerrefinador;

12.6 Encaminhar Anualmente as planilhas semestrais da Declaração de Movimentação de Resíduos e Rejeitos (DMR) gerada através do Sistema MTR, conforme estabelecido pela Portaria IMA Nº 21 DE 25/01/2019 em seu artigo 6º;

12.7 Apresentar, ANUALMENTE, relatório técnico analítico e conclusivo, acompanhado de laudo laboratorial e respectiva ART do profissional habilitado responsável de:

- Análise do SSAO - Sistema Separador Água Óleo nos parâmetros pH, óleos e graxas minerais, detergentes, sólidos sedimentáveis e fenóis. As análises devem ser semestrais e o relatório entregue em periodicidade anual, referente as duas análises.

- Planilha Anual da Destinação do Óleo Lubrificante Usado ou Contaminado (conforme Anexo 7 da IN 01 IMA) e respectivos comprovantes.

- Manter equipamento de monitoramento ambiental que permita a captura automática das informações ambientais e apresentar Relatório Técnico de funcionamento para renovação dessa LAO.

Conclusão

Diante o exposto, somos de parecer favorável a emissão da renovação da LAO., mantendo sempre os controles, condicionantes e prazos da licença.

Documentos que fundamentam o parecer

Os documentos constantes no processo 10822

Atendimento das condições de validade da licença anterior

Todas as condicionantes forma atendidas.

Documentos em Anexo

Nada consta.

Condições de Validade

I. Aplicam-se as restrições contidas no procedimento de Licenciamento Ambiental e na Legislação Ambiental em vigor.

II. Aplicam-se as condições de validade expressas neste documento e seus anexos.

III. Esta licença não autoriza o corte ou supressão de árvores, florestas ou qualquer forma de vegetação da Mata Atlântica.

IV. Cópia da presente licença deverá ser exposta em local visível do empreendimento.

V. De acordo com o artigo 40, Inciso III, parágrafo 4 da Lei Estadual 14.675/09, a renovação desta Licença Ambiental de Operação - LAO deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade, fixado na respectiva licença ambiental.

VI. Havendo alteração dos atos constitutivos do empreendimento, cópia da documentação deve ser apresentada a este órgão licenciador sob pena do empreendedor acima identificado continuar sendo responsável pela atividade / empreendimento licenciado por este documento.

Prazo de Validade

A presente licença é **válida por 48 meses** a partir da assinatura e observadas as condições deste documento.

BRUNÓPOLIS, 07 de agosto de 2025

EDER DOS ANJOS FOGAÇA

Secretário de Agricultura Pecuária e Meio Ambiente e Indústria e Comércio